SF/24862.93595-56

SENADO FEDERAL

Senador Jaques Wagner

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, da Presidência da República, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Trago a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Complementação de Voto ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233, de 2023, que que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), de autoria do Poder Executivo.

A complementação refere-se às emendas apresentadas após a leitura do relatório e da primeira complementação de voto ocorrida na 9ª Reunião Extraordinária da CCJ, realizada em 30 de abril último.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314573278

SF/24862.93595-56

II – ANÁLISE

A Emenda nº 25, de autoria do Senador Cleitinho, propõe que a quitação do prêmio do SPVAT seja opcional e não impeça o licenciamento anual, a transferência de propriedade e a baixa de registro de veículos automotores.

Já a Emenda nº 26, do Senador Marcos Rogério, sugere que a abertura de crédito suplementar, prevista no artigo 14 da Lei Complementar 200 de 2023, seja utilizada para viabilizar a compensação da desoneração da folha de pagamentos.

A Emenda nº 27, do Senador Carlos Viana, propõe que parte dos recursos arrecadados com o SPVAT sejam destinados a atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública.

A Emendas nº 25 não será acolhida por afetar o caráter de obrigatoriedade do pagamento do seguro. A introdução de hipóteses de exceção à obrigatoriedade do pagamento dificulta o equilíbrio atuarial do modelo proposto para o SPVAT.

A Emenda nº 26 não pode ser acatada, pois a simples abertura de espaço no limite de despesa não pode ser utilizada como uma possível compensação de renúncia fiscal nos termos previstos pelos artigos 14 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem corte permanente de despesa ou aumento permanente de receita, provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Por sua vez, a Emenda nº 27, embora meritória e, por mais que entendamos a relevância do tema no momento atual, deve ser rejeitada, uma vez que qualquer destinação diversa do estabelecido elevaria o valor do prêmio e atrapalharia o equilíbrio atuarial proposto.

Além disso, o Governo Federal está tomando uma série de iniciativas e liberando recursos imediatos para atender à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul. O Decreto de calamidade pública anunciado pelo Poder Executivo possibilitará a disponibilização dos recursos necessários, fora das regras fiscais. Da mesma forma, já tramitam pela Casa diversas iniciativas que contemplam a liberação de recursos para a situações de calamidade pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314573278

SF/24862.93595-56

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, pela **rejeição das Emendas** nos 1 a 17, 19 a 22 e 24 a 27, e **pela aprovação das Emendas de Redação** nos 18 e 23, além das alterações decorrentes das emendas de redação previamente apresentadas pelo relator.

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314573278